



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 026/2002**

Teresina, 17 junho de 2002

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais, e,

Considerando decisão do Conselho Universitário de 14 de junho de 2002, tomada por unanimidade de seus membros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizada, em caráter excepcional, a regularização da matrícula de todos os alunos dos Cursos de Regime Especial que estejam atualmente freqüentando aulas em campus ou núcleo diferente do seu de origem.

§ 1º – O aluno deverá requerer sua regularização ao Coordenador Geral dos Cursos de Regime Especial, na modalidade Transferência Inter-Campi/Aluno do Regime Especial, anexando o comprovante de pagamento da taxa de serviço respectiva, até 30 de junho próximo.

§ 2º – Para os alunos que ingressaram na UESPI vinculados a convênios, a transferência não altera a referida vinculação.

**Art. 2º** – É permitida a matrícula em disciplinas no Período Regular, como Aluno Especial, dos discentes dos Cursos de Regime Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º – A solicitação de matrícula, nessa modalidade, será feita exclusivamente pelo Coordenador dos Cursos de Regime Especial, atendendo à estrita necessidade de integralização do currículo do aluno.

§ 2º – A matrícula de que trata o caput deste artigo será autorizada pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos, que providenciará a expedição do boleto de pagamento correspondente à taxa de matrícula.

**Art. 3º** – O sistema de avaliação dos alunos dos Cursos de Regime Especial será igual ao adotado para o Regime Regular, guardadas as diferenças apenas quanto aos prazos estabelecidos.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

  
Professora Socorro Cavalcanti  
Reitora *Pro Tempore* da UESPI